



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### AÇÃO PENAL Nº 980 - DF (2020/0277300-9)

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : REINALDO AZAMBUJA SILVA  
ADVOGADOS : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE - PR010517  
GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA - MS007602  
CLEBER LOPES DE OLIVEIRA - DF015068  
MARCEL ANDRÉ VERSIANI CARDOSO - DF017067  
JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA PASSARELLI - MS009047  
RUDY MAIA FERRAZ - DF022940  
DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRANDAO - DF027187  
LUIZ AUGUSTO DOIMO DE OLIVEIRA - MS011694  
MAYTA VERSIANI CARDOSO GALVÃO - DF026827  
RAINER SERRANO ROSA BARBOZA - DF041317  
NINA RIBEIRO NERY DE OLIVEIRA - DF046126  
RAPHAEL CASTRO HOSKEN - DF035614  
CINTHIA DOS SANTOS SOUZA - MS017141  
EDUARDA CAMARA PESSOA DE FARIA - DF041916  
JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES - DF039209  
IGOR DE MELO SOUSA - MS019143  
GABRIEL FIDELIS FURTADO - DF055381  
JONYEFERSON BELLINATI DA SILVA FILHO - MS019379  
JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA - MS021321  
TIAGO LUIS HERNANDES CÂMARA - MS021448  
FELIPE COSTA ALBUQUERQUE CAMARGO - DF057365

### DESPACHO

Operou-se modificação de competência para processamento e julgamento dos presentes autos em razão da aposentadoria da autoridade com prerrogativa de foro. Houve, portanto, o declínio da competência à Justiça Estadual do Mato Grosso do Sul (ação principal INQ. 1190/DF, Operação Vostok). Foi reconhecido o declínio de competência, em parte, pela Corte Especial, em 2021. Posteriormente, mas ainda em 2023, o declínio foi integral (fls. 2013/2043 e 2111/2121).

No Ofício n. 00034121/2025 (fls. 2/14), o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS requer a transferência dos valores apreendidos para

conta judicial sob a sua administração.

O Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente ao pedido (fl. 22).

Conforme requerido pelo Juízo competente para o processamento e julgamento do feito, deve ser realizada a transferência dos bens e valores apreendidos para que fiquem sob a sua gestão. Trata-se do juízo competente para o processo, conforme já reconhecido. A competência do STJ já se exauriu.

Em face do exposto, defiro o pedido e determino a transferência dos valores apreendidos e acautelados sob a guarda da Coordenadoria de Feitos da Corte Especial para o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS, que ficará responsável por sua administração.

Intimem-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

Ministra Maria Isabel Gallotti  
Relatora